



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS**

**DECISÃO / ASSEMP / Nº 001 / 2018 de 06 de setembro de 2018.**

O Presidente da Associação dos Servidores Municipais de Palmas – ASSEMP/TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, incisos I, II, IV, XIV, XVI e seguintes do Estatuto Social da ASSEMP/TO;

Considerando a circulação de Edital de Convocação em grupos de WhatsApp, o qual afirma a realização de suposta assembleia geral no dia 11/09/2018 nesta Associação;

Considerando que, o suposto Edital não atendeu às regras gerais para convocação de Assembleia Geral constantes no Estatuto Social desta entidade, sobretudo por possuir sua circulação limitada a grupos de WhatsApp, não tendo sido publicado no site da entidade ou mural desta Associação;

Considerando que, o referido edital possui assinatura de apenas um membro efetivo da Diretoria Executiva, Sr<sup>a</sup> Rosiney Coelho Dantas, já que as Sr<sup>as</sup> Irlandia Maria Ibiapiano Alves – 2<sup>a</sup> Tesoureira; Zeli de Vogarins de Moura 2<sup>a</sup> Suplente; Rejane Barros Cavalcante – 2<sup>a</sup> Secretária; Luzenir Rocha Soares – 1<sup>a</sup> Suplente e Eni Wieczorek – 3<sup>a</sup> Suplente, por se tratarem de suplentes jamais assumiram na condição de membros efetivos os cargos efetivos para o qual foram eleitas, não atendendo assim ao disposto no art. 20 do Estatuto Social da entidade;

Considerando que, no referido Edital de Convocação consta a assinatura de suplente que inclusive renunciou ao cargo eletivo em data anterior à constante no suposto edital;

Considerando que, no referido Edital não menciona quais seriam as supostas irregularidades cometidas pela Diretoria desta Entidade, assim como, em razão de toda e qualquer denúncia realizada em face da diretoria já terem sido devidamente apreciadas e rejeitadas pelo Conselho Fiscal da entidade;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS**

Considerando ainda, os princípios da legalidade e devido processo legal, e, sobretudo visando à estabilidade da Associação e de seus Associados;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir a convocação de Assembleia Geral protocolada no dia 04/09/2018, tendo em vista a inobservância às normas estatutárias da entidade, assim como, por não possuir o quantitativo mínimo de 2/3 dos membros efetivos da diretoria executiva para fins de convocação de Assembleia Geral, e ainda em decorrência das irregularidades mencionadas nas considerações da presente decisão;

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital de Convocação de Assembleia Geral que encontra-se em circulação em grupos seletos de WhatsApp, tendo em vista as inúmeras irregularidades já mencionadas.

Art. 3º - Cópia da presente decisão será devidamente encaminhada aos Requerentes e ao Ministério Público Estadual, assim como, será afixada ao mural desta Associação, e ainda, disponibilizada no site da entidade para fins de conhecimento aos Associados.

Cumpra-se e publique.

Palmas - TO, 06 de setembro de 2018.

  
**CLEISON ALMEIDA NUNES**  
Presidente da ASSEMP/TO